



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº: 009/2023

Processo Administrativo nº: 060/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: 01/06/2023.

Objeto:

→ **“Contratação de show de humor do artista “Mulita” para o evento em comemoração ao dia do Colono e Motorista do município de Humaitá/RS.**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

OBJETO:

Trata-se de contratação de empresa do ramo pertinente para realização de show de humor, a ser realizado no dia 23 de julho de 2023, para o evento em comemoração ao dia do Colono e Motorista do município de Humaitá/RS, com duração de uma hora e meia.

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação de empresa para realização de espetáculo de humor se dá para atender uma necessidade do Município na realização de datas festivas de seu calendário. Este ano, para a tradicional festa do Colono e Motorista, pensou-se em realizar uma mateada juntamente com a apresentação do humorista Mulita, muito renomado no nosso Rio Grande do Sul. Visando a necessidade desta contratação, encaminha-se o referido processo para contratação pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que se deseja a contratação deste humorista específico. Importante salientar que não haverá cobrança de ingressos ao público.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Pretende-se a contratação da empresa OLMIRO D. L. SARAIVA, CNPJ nº 92.385.178/0001-16, com sede a Rua Cacildo Galli, nº 1410, bairro centro, município de Restinga Seca/RS, onde a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, conforme se expõe a seguir:

Filho ilustre de Restinga Seca, cidade pequena do interior do Rio Grande do Sul, OLMIRO DERLI LEMES SARAIVA, popularmente conhecido como MULITA, tem o dom de fazer as pessoas rirem.

Com 20 anos de carreira, Mulita tem sua história consolidada no meio artístico, mais precisamente no prazer de levar um sorriso para o rosto das pessoas por onde quer que passe.

São 11 CDs lançados, sendo que o primeiro, intitulado “Cantando pra burro” teve como premiação um Disco de Ouro. Além de 3 DVDs, um deles contando com a participação de um grande nome do humor no Brasil, Dedé Santana, de Os Trapalhões.

Durante esses 20 anos, marcando presença por todo o Sul do Brasil, Mulita ficou conhecido por divertidos bordões em seus shows, arrancando gargalhadas e levando muita diversão para suas plateias.

Suas apresentações costumam durar em torno de uma hora e meia, com piadas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

irreverentes e muito carisma, mulita leva seu humor para diferentes tamanhos de públicos, podendo fazer shows mais compactos direcionados à empresas, mas também garante a diversão de públicos maiores, sendo visto por até duas mil pessoas, dependendo do evento.

Como se vê, trata-se de um artista conhecido por tocar canções que agradam o público. Ademais, a ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros festejos. Desta forma, conclui-se que o artista acima possui notória influência musical entre o público, convergindo com a proposta do evento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública com vistas a escolher a melhor proposta, bem como oferecer igual oportunidade a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, que prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

O dispositivo constitucional consagra o princípio da licitação pública, mas ao mesmo tempo ressalva a possibilidade de exceções especificadas na legislação. A Lei de Licitações e Contratos, por sua vez, ao regulamentar o dispositivo constitucional, prevê a possibilidade de contratação direta de serviços artísticos no seu artigo 25, inc. III, nos seguintes moldes:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber, que o serviço seja de um artista profissional; que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo; e, que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Para a justificativa de preço, o TCU¹ recomenda que “quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993”.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, foram anexados ao processo três notas fiscais (nº 202200000000006, nº 202200000000007 e nº 202200000000009) de apresentações artísticas as quais demonstram que o valor proposto está inferior ao preço praticado no mercado.

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.

Estela Cristina Penz
Secretária Municipal Administração
Município de Humaitá/RS

¹ Processo nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Unidade: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ.: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.90.39.96.0000 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa: 08

Saldo: R\$ 18.219,40

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.

Lenir Cecília Dahlem
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade nº 009/2023, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigível de licitação a contratação com a empresa OLMIRO D. L. SARAIVA, CNPJ nº 92.385.178/0001-16, com sede a Rua Cacildo Galli, nº 1410, bairro centro, município de Restinga Seca/RS, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

Contratada: OLMIRO D. L. SARAIVA, CNPJ nº 92.385.178/0001-16

Objeto: Contratação de show de humor do artista “Mulita” para o evento em comemoração ao dia do Colono e Motorista do município de Humaitá/RS

Pagamento: Será pago o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.

Paulo Antônio Schwade

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação de show de humor do artista “Mulita” para o evento em comemoração ao dia do Colono e Motorista do município de Humaitá/RS.

O caso em tela pode ser enquadrável em uma das hipóteses de licitação inexigível, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem, nos limites da lei, para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, trazer a disciplina dos arts. 13 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Comentando o artigo, o professor Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.292 ensinou com a sua habitual lucidez que:

"Cumpre salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida: "especialmente quando" (...). Em suma: o que os incisos I a III do art. 25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis."

Seguindo as lições do preclaro doutrinador pode-se afirmar que a inexigibilidade de licitação é uma decorrência da ausência de um dos pressupostos lógicos para feitura de certame, ou seja, decorre, ou da ausência de outro interessado apto a fornecer o bem, ou da singularidade dos profissionais notoriamente mais indicados para a execução do serviço, ou também da singularidade de profissional vinculado ao setor artístico na medida em que este deva ser consagrado pela crítica.

Sem embargo de não ser exaustiva a descrição contida na norma, oportuno ponderar que a inexigibilidade calcada no inciso I decorre de uma constatação lógica e direta, ou seja, se não há outro interessado qualificado a fornecer o bem, seria supérfluo e oneroso se instaurar uma disputa que culminaria na contratação de um único capacitado a atender a Administração Pública, somando-se a isto as despesas e o tempo necessários a formalização do processo licitatório.

Já nas hipóteses vinculadas aos incisos II e III, embora não se confundam, demandam maior subjetivismo na medida em que a escolha recairá sobre profissional detentor de um estilo, seja ele técnico, seja ele artístico, capaz de torná-lo singular em relação aos demais profissionais, considerando a crítica feita pelo segmento onde se insere. Ensina ainda Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra Curso de Direito Administrativo, 2000, p.478:

..."a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata."

No mesmo sentido ensinava o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Grau em sua



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

obra Inexigibilidade de licitação - Serviços técnico - Profissionais especializados - Notória especialização, in RDP 99/70-77:

"São considerados no caso em questão os serviços como singulares, porque apresentam (...) características de qualidade, própria de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa... Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa."

E arremata o então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Sepúlveda Pertence, ensinou no AP 348-5; SC; Tribunal Pleno; Julg. 15/12/2006; DJU 03/08/2007; Pág. 30 que:

... "O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação. Os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente."

De tal sorte, verificando o conceito que o indicado pela Administração Pública desfruta no meio em que desenvolve suas atividades e considerando o quilate dos profissionais que executarão os serviços, é forçoso concluir que estão presentes os pressupostos para a contratação sem a necessidade da feitura do pertinente certame na forma do art. 25 da lei federal nº 8.666/1993.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº 8666/1993. Contudo, à consideração superior.

Desta forma, conclui-se que estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº 8666/1993.

Contudo, à apreciação superior.

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.

Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Poder Executivo

Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 - Telefone (55) 3525-1166

E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa OLMIRO D. L. SARAIVA, CNPJ nº 92.385.178/0001-16, com sede a Rua Cacildo Galli, nº 1410, bairro centro, município de Restinga Seca/RS e face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Autorizo, ASSIM, a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Humaitá/RS, 01 de junho de 2023.

Prefeito Municipal